

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002695/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058456/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.204800/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

PEDREIRA OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ n. 13.891.342/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RODOLFO OLIVIER DE PAULA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Cardoso Moreira/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2023 o piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. reajustará os salários vigentes em 31 de julho de 2023 de todos os empregados pelo percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. concederá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto na Lei nº 4749/65 e Decreto nº 57.155/65 que poderá ser pago por ocasião da concessão de férias do empregado.

Somente terão direito ao referido adiantamento, àqueles empregados que se manifestarem a favor deste recebimento, por ocasião da concessão de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAORDINÁRIA

O saldo acumulado, não compensado do banco de horas, findo o período máximo de 03 (três) meses, será pago ao colaborador, considerando o percentual de acordo com as letras a, b, c.

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a 50% (cinquenta por cento), para as primeiras duas horas extras trabalhadas de 2ª a sábado,
- b 60% (sessenta por cento), a partir da segunda hora extra trabalhada,
- c 110% (cento e dez por cento), para as horas trabalhadas no repouso semanal, domingo, nos dias de folga e ou feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE FERIADO DE CARNAVAL

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda., considerará como liberalidade a segunda de carnaval e a quarta-feira de cinzas e como feriado nacional, a terça-feira de carnaval, utilizando-se do banco de hora

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22 horas e 05 horas, perceberá sobre o valor da hora normal do colaborador, para cada hora de serviço prestado no mencionado horário, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. seguirá as normas e a legislação vigente, baseada nos laudos existentes e procurará sempre eliminar os riscos à saúde e integridade física dos colaboradores, com ações previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Caso existam funções insalubres a Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. pagará a todos os empregados atuais e futuros que exerçam funções em condições insalubres. Os percentuais de insalubridade serão calculados de acordo com o laudo técnico competente para cada função.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETRICIDADE E COMBOIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, em conformidade com o laudo técnico competente, para os empregados que exerçam atividades consideradas perigosas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis em:

- Cartão Alimentação no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais;
- Cartão Refeição no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais;
- Refeição no local de trabalho no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. fornecerá vale transporte aos seus empregados que necessitar deste benefício com desconto de 1,00 (um real).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. auxiliará, considerando o perfil do empregado, quando há interesse e merecimento em relação ao seu aprimoramento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. manterá o plano de assistência médica, com internação em enfermaria, e atendimento em urgência e emergência com cobertura nacional com custo de 50% (cinquenta por cento), para os empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. contribuirá, a título de auxílio funeral, com o pagamento da importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em favor do (a) esposo (a), companheiro (a) ou dependente do falecido, que esteja habilitado junto a previdência social.

Caso a Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. antecipe algum pagamento diretamente a funerária ou outros, para este fim, fica desde já autorizada a descontar o valor em rescisão contratual e caso a apólice de seguro coletivo contratada pela empresa, contenha previsão de pagamento desta verba, fica a mesma dispensada de efetuar o pagamento previsto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. possui contratado Seguro de Vida para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos, sendo o seguinte capital segurado:

Empregados ativos: R\$ 100.000,00 e os afastados: R\$ 50.000,00.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA ACIDENTADOS

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. garantirá aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho, estabilidade provisória de doze (12) meses, conforme o artigo 118 da Lei 8.213/91 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. será de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A carga horária semanal será assim praticada: Das 07 às 11 e das 12 às 17 horas, de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras das 07 às 11 horas e de 12 às 16 horas, totalizando 44 horas semanais, podendo ocorrer alterações de horário, não ultrapassando 44 horas semanais se de comum acordo entre as partes.

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. poderá utilizar o banco de horas, liberando os empregados para compensar as horas extras realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO DOS VIGIAS E PORTEIROS

Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) aos empregados da Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda., que prestam serviços como VIGIAS E PORTEIROS, conforme o contrato de prestações de serviços.

Para os empregados que prestam serviços na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PIS RECEBIMENTO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. liberará os empregados, no caso de não manter convênio com a CEF, durante meio expediente, sem prejuízo salarial, para o recebimento do PIS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. poderá implantar o sistema de banco de horas, para flexibilização da jornada de trabalho, respeitando o limite diário de dez horas, podendo compensar posteriormente as horas trabalhadas para mais ou menos e não excederá o período máximo de três (03) meses.

O saldo do banco de horas, não poderá exceder a trinta (30) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. atende a legislação vigente em relação a esta cláusula e fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, no ato da homologação ou quando solicitado pelo empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA MINERAÇÃO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. se compromete visando a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais de acordo com as exigências da NR 22, de forma a tornar

compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade de mineração, com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores:

Fornecer aos empregados face as exigências dos serviços, treinamento adequado e carga horária necessária para garantir a execução com segurança das atividades, mesmo que seja após o horário efetivo de trabalho, este período será considerado com o tempo a disposição da empresa, para qualquer efeito de direito.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPC

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. garantirá a todos os empregados face às exigências dos serviços, equipamentos de proteção coletiva sem qualquer ônus para o empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. fornecerá a todos os empregados face às exigências dos serviços, equipamentos de proteção individual adequado, tais como: botas, capacetes, luvas apropriadas, máscaras, abafadores de ruídos, etc. sem qualquer ônus para o empregado e obrigará o uso dos mesmos pelos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. fornecerá a todos os empregados face às exigências dos serviços, uniformes, sem qualquer ônus para o empregado e obrigará o uso dos mesmos pelos empregados.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. fornecerá aos empregados face às exigências de serviço, treinamento adequado e carga horária necessária para garantir a execução com segurança das atividades, mesmo que seja após o horário efetivo de trabalho e este período será considerado como tempo à disposição da empresa, para qualquer efeito de direito.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE AO SINDICATO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. se compromete a repassar ao sindicato, até o dia dez (10) de cada mês, a mensalidade dos empregados associados efetivamente descontados e na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para o desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. enviará ao SINDIMINARJ, até o dia 10 de cada mês, a relação dos empregados que sofreram o desconto relativo à mensalidade associativo com o valor total do respectivo repasse.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE ACT

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. e o SINDIMINA-RJ, estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes.

Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda., em se tratando de cláusulas não contempladas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. admite expressamente, como parte processual o SINDIMINARJ, independentemente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador, para propor ação de cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo. Entretanto, obriga-se a entidade sindical, antes de ajuizar ação contra a IPedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda., comunicar a mesma, para solução extrajudicial, aguardando um prazo máximo de quinze (15) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

Pelo não cumprimento de normas contidas neste instrumento, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada empregado atingido, revertendo em favor do empregado atingido e do sindicato, em partes iguais.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qualquer instante, se houver alterando da política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

A Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda. compromete-se a manter todos os direitos e conquistas a partir deste primeiro Acordo Coletivo de Trabalho, até que venha ser substituído por outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido a entidade sindical, afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos colaboradores.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE
MINERIOS NO ESTADO DO RJ

RODOLFO OLIVIER DE PAULA
Administrador
PEDREIRA OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.